



**DECRETO Nº 18.546, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e, em especial pela Lei nº 7.303 de 17 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude, anexo e integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude fica disponibilizado para consulta no *site* da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 28 de dezembro de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,  
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CAXIAS DO SUL**

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento interno e as atividades do Conselho Municipal da Juventude de Caxias do Sul (COMJUVE), órgão colegiado de natureza consultiva, fiscalizadora e permanente, vinculado a Coordenadoria da Juventude, com o objetivo de implementar e garantir as políticas públicas municipais de juventude, tendo no protagonismo juvenil a sua principal forma de trabalho, reger-se-á pelas normas aqui estabelecidas e pela Lei nº 7.303, de 17 de junho de 2011, que cria o Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo único. Considera-se jovem, nos termos da lei, a pessoa com idade entre 15 a 29 anos de idade, todavia nada obsta a participação de integrantes de outras faixas etárias.

### **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude compõe-se de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivo suplentes.

Art. 3º Compete aos membros do Conselho Municipal da Juventude:

I - participar das reuniões ativamente, debatendo e votando, quando for o caso, as matérias em destaque;

II - solicitar votações em regime de urgência, quando a matéria em questão assim o exigir, mediante requerimento encaminhado a Presidência, subscrito por, no mínimo três conselheiros.

III - propor a criação de comissões específicas, de caráter provisório ou permanente, quando julgar necessário e de maneira justificada;

IV - fornecer à Diretoria Executiva as informações e dados a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do COMJUVE ou quando solicitado pelos demais membros;

V - colaborar com a administração municipal opinando através da Coordenadoria da Juventude, na implementação de políticas públicas para o atendimento às necessidades da juventude;

VI - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;



VII - estudar, analisar, elaborar, aprovar e propor junto à administração municipal a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

VIII - promover, organizar e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude que contribuam para a conscientização dos problemas concernentes aos jovens na sociedade do município e fora dele;

IX - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais no que se refere ao atendimento das questões relativa aos jovens, especialmente com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego e Renda;
- d) formação Profissional;
- e) esporte;
- f) cultura;
- g) meio ambiente; e
- h) violência; e

X- comparecer às sessões Plenárias, discutir e votar as matérias e questões de competência do Conselho.

Art. 4º Os membros titulares que, por motivo justificado, não puderem comparecer à sessão, deverão entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente e fazer a comunicação à Presidência.

Art. 5º O não comparecimento de qualquer dos membros integrantes do Conselho à sessão, obrigará a apresentação de justificativa, por escrito, endereçada à Presidência, em até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a sua realização.

Parágrafo único. Não havendo o encaminhamento de justificativa na forma preconizada, a ausência do Conselheiro caracterizar-se-á como falta não justificada.

Art. 6º Compete aos membros suplentes do COMJUVE:

I - colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do COMJUVE, assim como para a consecução de seus fins;



II - assumir as funções do Conselheiro Titular em sua ausência ou impedimento, participando das deliberações com direito a voto ;

III - participar das sessões, sempre que possível, ainda que esteja presente o Conselheiro Titular respectivo, tendo direito, nesse caso, apenas a voz;

IV - apresentar propostas, ideias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados.; e

V - compor Comissões especiais, nomeadas pela plenária.

Art. 7º Os Conselheiros perderão o mandato ou serão substituídos pelos respectivos suplentes quando:

I - faltarem 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativas, sendo automaticamente substituídos por seus suplentes;

II - desvincularem-se do órgão de origem de sua representação, ou em caso de extinção de sua base territorial de atuação no município; ou

III - apresentar expressa renúncia ao cargo junto ao plenário do Conselho;

§ 1º Caberá ao órgão e/ou entidade a responsabilidade de comunicar, expressamente, ao COMJUVE, qualquer alteração ocorrida na sua representação.

### **CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º O COMJUVE reunir-se-á, de forma ordinária mensalmente, podendo, extraordinariamente, reunir-se por convocação do presidente e/ou por requerimento da maioria dos seus membros titulares.

Art. 9º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas, em primeira chamada, pela maioria dos seus Colhereiros e em segunda chamada, passados 30 (trinta) minutos, com qualquer número de seus membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento.

Art. 10. Internamente o COMJUVE será composto por:

I – Plenário; e

II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A cada Sessão será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente arquivada na Secretaria do COMJUVE.



#### **CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA**

Art. 11. A Plenária será formada pelo conjunto de Conselheiros titulares e suplentes.

I - compete a Plenária, dentre outras atribuições legais:

a) conhecer e deliberar sobre as questões e matérias de sua competência;

b) expedir resoluções, baixar normas e outros atos destinados ao cumprimento e execução de suas decisões, encaminhando-as, se for o caso, a quem de direito; e

c) conhecer e acompanhar o cumprimento das atribuições regimentais da Diretoria Executiva, estabelecendo as determinações que melhor convier ao funcionamento dos setores internos.

Art. 12. O membro integrante do COMJUVE terá direito a 1 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do COMJUVE o voto de qualidade.

Art. 13. As resoluções aprovadas pelo COMJUVE serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município e serão numeradas de forma sequencial anual.

Art. 14. As sessões plenárias do COMJUVE serão realizadas nos horários previstos no calendário ou nas convocações extraordinárias e obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura da Sessão pelo Presidente, leitura da pauta e, se for o caso, de atas para discussão e aprovação, com ou sem emendas;

II - apresentação dos relatórios e pareceres individuais ou da Diretoria Executiva, comissões nomeadas sobre processos a seu cargo, para discussão e votação do Plenário;

a) os processos formados com assuntos, matérias ou questões, objetos de deliberação do Conselho, serão distribuídos ao Relator para proceder estudo e expedir parecer, devendo este ser apreciado e votado em plenário;

III - o Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a realização do parecer, contados da data do recebimento do processo, cuja entrega à Presidência deverá observar um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes de cada Sessão, salvo impedimento justificado, para que possam integrar a pauta do dia;

IV - sendo aprovada pela maioria dos Conselheiros, presentes e votantes, poderá ser permitido a manifestação, nas plenárias, de dirigentes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, sobre evidente interesse da matéria posta em discussão. e



V - o Conselho poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, de representantes da sociedade civil, ou técnicos especializados, para exporem e discorrerem sobre questões, matérias ou assuntos relativos às Políticas para a juventude.

Art. 15. As Sessões Ordinárias serão realizadas conforme o estabelecido em calendário semestral.

§ 1º No caso de Sessão Extraordinárias a convocação será feita, aos conselheiros titulares e suplentes, através de telefone e/ou e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Após 15 (quinze) minutos do horário de início, previsto na convocatória, deverá ser habilitado o Conselheiro Suplente, não mais permitido, naquela reunião/sessão, que o Conselheiro Titular tenha direito a voto.

Art. 16. As votações realizadas nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, serão nominais, registradas em ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções, garantindo o direito de declaração de voto ao Conselheiro que assim desejar.

Art. 17. As sessões plenárias do COMJUVE, serão sempre públicas, permitida a presença de quaisquer pessoas, preservado o decoro e o respeito democrático.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 18. A diretoria executiva do COMJUVE é composta por:

I – Presidente; e

II Vice-Presidente;

§ 1º O Conselheiro eleito para Presidente ou Vice Presidente, não poderá ser substituído por outra indicação de sua entidade ou órgão público, permanecendo como Conselheiro até o término de seu mandato na Diretoria Executiva, salvo por motivo de força maior.

Art. 19. A Diretoria Executiva tem por finalidade:

I - contemplar a questão do protagonismo juvenil, estimulando o desenvolvimento intelectual dos membros do COMJUVE, para o despertar da consciência política;

II - emitir pareceres e propostas que possam contribuir para o desenvolvimento das políticas de juventude;

III - consolidar as potencialidades das organizações juvenis e do voluntariado de todos os segmentos juvenis;



IV - formular, avaliar e propor ações ao COMJUVE; e

V - a escolha do Secretário-Geral, Secretário Ajunto, Secretário de Comunicação, Secretário de Organização e Tesoureiro, será realizada em plenária através de aprovação dos conselheiros após escolhida a Diretoria Executiva, podendo ser exercida por conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 20. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho e as da Diretoria Executiva;

II - representar o Conselho, judicialmente e extrajudicialmente, e em todos os atos para os quais for convocado;

III - distribuir aos Conselheiros ou às Comissões Especiais, processos para estudo e parecer;

IV - apresentar à Plenária as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer e relatórios de Comissões Especiais.

V - assinar e despachar, em conjunto com o Tesoureiro, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;

VI - assinar conjuntamente com os demais membros da Diretoria, as atas das reuniões do COMJUVE e da Diretoria, após terem sido aprovadas;

VII - apreciar e assinar as Resoluções, normas e demais atos de competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;

VIII formular pedidos de informações e consultas às autoridades públicas, nos limites da competência legal do Conselho;

IX - manter permanentemente interlocução com órgãos responsáveis por políticas setoriais, com vistas a garantir a articulação das ações e das diretrizes da política municipal de juventude;

X - apresentar relatórios detalhados de atividades do Conselho, ao final de cada ano;

XI - Exercer outros encargos ou atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente na lei e neste Regimento.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos ou em caso de vacância definitiva do cargo;



II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; e

III - exercer atribuições que o Presidente ou o Plenário lhe designar.

Art. 22. Compete ao Secretário-Geral:

I - coordenar as atividades da secretaria e demais serviços internos do COMJUVE, zelando para que o seu funcionamento e organização respondam às necessidades práticas e políticas inerentes as atribuições do COMJUVE;

II - secretariar as reuniões do COMJUVE e da Diretoria, lavrando as respectivas atas;

III - elaborar e submeter à Diretoria Executiva as convocações e pautas das Sessões plenárias do Conselho e das reuniões da própria Diretoria Executiva;

IV - elaborar as atas das Sessões Plenárias do Conselho e das reuniões da Secretaria Executiva, submetendo-as à aprovação, na Sessão ou reunião imediatamente posterior;

V - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito à Juventude em seus diferentes níveis, formando a biblioteca técnica e jurídica do Conselho;

VI - estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho;

VII - organizar e manter atualizado um banco de dados sobre as entidades dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, das entidades não governamentais e privadas que prestem serviços para o público juvenil e, também, o registro dos programas e projetos em execução no município; e

VIII - exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que forem atribuídos pelo Plenário do Conselho.

Art. 23. Compete ao Secretário Adjunto:

I - substituir o Secretário-Geral em suas faltas e/ou impedimentos ou em caso de vacância definitiva do cargo; e

II - auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções;

Art. 24. Compete ao Secretário de Comunicação:

I - divulgar as ações do COMJUVE junto às entidades e aos jovens participantes das assembleias locais;

II - articular e dialogar com a juventude;

III - elaborar documentos e materiais do CONJUVE;



IV - elaborar a rede de comunicação da juventude (e-mail, site, grupo de debates on-line, dentre outros meios); e

V - manter o CONJUVE informado dos eventos nacionais e estaduais voltados à juventude, em parceria com a Presidência.

Art. 25. Compete ao Secretário de Organização:

I - garantir a estrutura necessária para o bom andamento dos trabalhos;

II - elaborar indicativos e projetos a serem desenvolvidos pelo CONJUVE;

III - produzir um parecer (diagnóstico, análise e recomendações) indicando, até onde os programas e ações em curso respondem às necessidades e demandas da juventude caxiense;

IV - Avaliar a aplicabilidade dos programas ou ações já em curso ou a serem implantados nas instituições que trabalham com jovens em relação a:

a) universalização de direitos e de cidadania dos jovens;

b) demandas específicas dos diferentes segmentos de juventude; e

c) respostas emergenciais às situações de maior vulnerabilidade.

V - coletar informações para um banco de dados, a fim de conhecer ações e programas de atendimento existentes, incluindo seu funcionamento no Município;

VI - estipular prazo para apresentação dos dados coletados que servirão de suporte para uma concreta discussão de políticas públicas de juventude no Município;

VII - acompanhar as parcerias e convênios, a complementariedade das iniciativas governamentais e não governamentais;

VIII - criar instrumentos pedagógicos e sistemáticos que possam garantir a eficiência nos trabalhos de secretaria;

IX - promover o diálogo entre os programas e ações das diferentes Secretarias e Conselhos já existentes;

X - analisar e sistematizar dados e informações, elaborando instrumentos metodológicos e quadros estatísticos conforme as necessidades do COMJUVE;

XI – propor ações sobre Dia Nacional da Juventude no Município e apresentá-las ao COMJUVE, junto à Diretoria Executiva;

XII - alavancar o processo de construção do plano municipal, baseado nos indicativos das Conferências e Pré-Conferências.



Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

I - Supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do COMJUVE;

II - assinar, com o presidente, cheques, endossos bancários, balancetes e balanços do COMJUVE e outros documentos pertinentes à área financeira;

III - orientar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento;

IV - verificar os valores de caixa;

V orientar e controlar os serviços de Contabilidade e Tesouraria;

VI - fornecer ao presidente e ao Plenário, balancetes de receita e despesa;

VII - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do COMJUVE; e

VIII - exercer outras competências determinadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 27. A Diretoria Executiva será eleita pelos e dentro os membros titulares do Conselho, em votação por maioria simples de voto ou por aclamação, sendo que o mandato será por 1 (um) ano, possibilitada a recondução por mais 1 (um) ano.

§ 1º Em caso de empate será realizada uma nova eleição entre os candidatos empatados.

§ 2º Os Conselheiros poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva através de Chapa completa ou candidaturas isoladas.

§ 3º Será considerado eleito para o cargo pleiteado o Conselheiro que obtiver maior votação, no caso de não constar em uma Chapa.

§ 4º Os Candidatos à Diretoria Executiva deverão apresentar suas Chapas ou candidaturas isoladas conforme o calendário elaborado pelo Conselho.

Art. 28. Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, será procedida a eleição do respectivo substituto, para complementar o mandato.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 29. A Diretoria Executiva poderá propor a constituição de Comissões Especiais temporárias para estudo e análise de questões e matérias, que exijam conhecimento



específico e exame profundo, com emissão de parecer conclusivo que será submetido a deliberação do Plenário.

Art. 30. A Diretoria Executiva baixará as normas de funcionamento das Comissões Especiais de Estudo e, no ato da Constituição, especificará as atribuições, os limites da competência e o prazo para o cumprimento do encargo.

§ 1º Competirá aos componentes das Comissões Especiais escolher um Coordenador e um Relator quando da execução dos trabalhos.

§ 2º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicatos ou Entidades da Sociedade Civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas dentro da área de Políticas Públicas para Juventude, conforme aprovação.

### **CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL**

Art. 31. O COMJUVE juntamente com a Coordenadoria Municipal da Juventude convocará, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude para a avaliação das ações realizadas e levantamento de propostas de novas diretrizes para políticas públicas para a juventude, sempre em consonância com as diretrizes traçadas nas Conferências Estadual e Nacional.

### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32. Cumpre ao órgão da administração pública municipal, responsável pela execução de Políticas Públicas para Juventude, alocar recursos financeiros, materiais e humanos, necessário para o funcionamento do COMJUVE, bem como para capacitação de seus membros.

Art. 33. Qualquer mudança e/ou alteração no presente Regimento, deverá ser requerido com assinatura da maioria dos integrantes Conselho. adstrita à aprovação da maioria dos Conselheiros, com direito a voto, na Sessão de deliberação da matéria.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Caxias do Sul, 28 de dezembro de 2016.